

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.923, DE 2016

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”.

Autor: Deputado DIEGO ANDRADE

Relator: Deputado VICENTINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei submetido à nossa análise visa acrescentar dispositivo ao art. 9º da lei que disciplina o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a fim de permitir a aplicação dos recursos fundiários em *“empreendimentos novos, desde que o empreendedor tenha plano de negócios validado pelo SEBRAE e gere no mínimo dois empregos diretos”*.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Deve ser salientado, em primeiro lugar, que o dispositivo proposto é acrescido ao artigo que dispõe:

“Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal e pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos (...)” (destacamos).

Assim, não trata de nova autorização de saque do trabalhador, mas de aplicação a ser feita pela Caixa Econômica Federal com os recursos do FGTS.

O dispositivo é acrescido ao inciso I, que estabelece os requisitos de garantia da operação financeira, enumerando, entre outras, a garantia hipotecária.

Obviamente um novo empreendimento, como proposto, apresenta um alto grau de risco e não pode ser qualificado como uma garantia.

De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base em dados de 2013, mais da metade das empresas brasileiras fecha as portas depois de quatro anos de atividade.

A alteração proposta, portanto, não deve ser aprovada.

Caso a intenção do projeto tenha sido autorizar o saque individual da conta fundiária, deveria ter sido acrescentada nova hipótese de saque ao art. 20 da lei mencionada. Ainda assim não deve prosperar.

Segundo informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, atualmente, os saques ultrapassam os valores depositados pelos empregadores, o que significa que, a curto prazo, podem ser diminuídos os investimentos do Fundo em habitação, saneamento e infraestrutura.

Para se ter uma ideia, entre os meses de janeiro a março deste ano, o Fundo arrecadou 20% a menos que no mesmo período em 2015, ou seja, uma diminuição de R\$ 1,25 bilhão em sua arrecadação.

Por outro lado, aumentaram, em cerca de 20%, os saques, comparados os primeiros três meses de 2016 com os de 2015.

Autorizar novas hipóteses de saque pode vir a inviabilizar as aplicações para os programas de habitação, saneamento e infraestrutura urbana patrocinados pelo FGTS, que beneficiam, em especial, a população e os trabalhadores de baixa renda, além de gerarem emprego e renda.

A título de ilustração da relevância das aplicações do FGTS, somente no biênio 2014-2015, foram investidos mais de R\$ 119 bilhões em

habitação, saneamento e infraestrutura urbana, o que gerou cerca de 7,5 milhões de empregos diretos e indiretos.

Não se pode esquecer que o FGTS é um fundo com finalidade social e não apenas um conjunto de contas individuais.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PL nº 4.923, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VICENTINHO
Relator

2016-9213